



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 007/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), para ministrarem o Curso Ensino Fundamental Completo, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 28 de novembro de 2020, com determinações e recomendações.

I – ASPECTOS GERAIS

A prefeitura municipal de Santana do Piauí, representada pelo prefeito Sr. Ricardo José Gonçalves, apresentou por meio do Processo CEE/PI nº 323/2016, de dezembro de 2016, a solicitação de renovação da autorização de funcionamento de duas escolas municipais para ministrarem o Curso Ensino Fundamental Completo na modalidade EJA. A última resolução de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi a Resolução CEE/PI nº 166/2012, vencida em 28/06/2015; portanto a solicitação de renovação foi feita com mais de 1 (um) ano de atraso, sem justificativas ou solicitação de convalidação de estudos. A Resolução CEE/PI nº 165/2012 renovou, até 28 de junho de 2017, a autorização de funcionamento dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular da rede municipal de SANTANA DO PIAUÍ (PI), estando também em atraso quanto à solicitação de renovação de autorização desses cursos.

II – RELATÓRIO

Da lista de 08 escolas da rede municipal, autorizadas em 2012 para ministrar a Educação de Jovens e Adultos, apenas a Escola Municipal Ferreira Santos Brito (Localidade Barro) e a Unidade Escolar Mariano André de Barros (Localidade Engano dos Porém) encontram-se em funcionamento.

O processo apresenta-se instruído com toda documentação constante na Resolução CEE/PI nº 003/2014. O regimento interno é comum a todas as escolas da rede municipal. A Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental é organizada em 4 etapas com carga horária de 200 dias letivos e 800 horas em cada uma das etapas.

A Proposta Pedagógica apresentada foi específica para as escolas de EJA, com os fundamentos legais e pressupostos teóricos de acordo com a legislação vigente dessa modalidade de ensino. A Proposta Pedagógica foi elaborada a partir do diagnóstico das dificuldades encontradas pelos professores no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem com os objetivos de ensino e metodologia e avaliação voltados para a melhoria na qualidade da educação; porém deve apresentar como é desenvolvido o atendimento educacional especializado para alunos público-alvo da educação especial e fazer referências à Resolução do CNE das Diretrizes operacionais de EJA.

No processo constam: decreto de criação das escolas, CNPJ do município, alvará de funcionamento das escolas e declaração assinada por engenheiro atestando boa condição física dos imóveis. De acordo com a inspeção escolar, as escolas apresentam condições razoáveis de infraestrutura, sendo necessários reparos no forro e parte elétrica na Escola Ferreira Santos Brito. O transporte escolar é realizado por ônibus do Programa Caminho da Escola, do MEC.

A EJA está estruturada em quatro etapas, divididas em dois ciclos de aceleração. A Matriz curricular apresenta inconsistência nos cálculos das horas aulas e deverá ser revista.

De acordo com o relatório de inspeção realizado pelas técnicas da SEDUC, a Unidade Escolar Mariano André de Barros não tinha turmas de EJA em funcionamento, nem



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 007/2018

professores de EJA no quadro docente apresentado. Na Escola Municipal Ferreira Santos Brito, as técnicas constataram uma turma da III Etapa em funcionamento, com 10 alunos matriculados e dois professores sem habilitação para ministrar as disciplinas dos anos finais do Ensino Fundamental (formação em pedagogia e o outro com ensino médio).

O plano de ação tem metas claras e proposta de implantação do laboratório de ciências, visto que as escolas não dispõem do laboratório.

III – VOTO

Diante do exposto acima, esta relatora apresenta ao Pleno voto:

1. Pela renovação da autorização de funcionamento, até 28 de novembro de 2020, das ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), para ministrarem o Curso Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com a determinação de no prazo de 90 (noventa) dias apresentar a este CEE:

a. A forma de atendimento ao público-alvo da Educação Especial na Proposta Político Pedagógica da escola e providenciar a retificação da carga horária na matriz curricular e no histórico escolar;

b. O corpo docente com a qualificação exigida para ministrar aulas nos anos finais do Ensino Fundamental na modalidade EJA;

c. A comprovação dos reparos necessários na infraestrutura das escolas e a implantação do laboratório de ciências, que pode ser móvel.

2. Pelo encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal recomendando que seja solicitada, com a máxima urgência, a convalidação de estudos dos alunos da EJA realizados durante o período no qual as escolas funcionaram sem ato autorizativo, com as devidas justificativas; bem como protocolar no CEE/PI a solicitação de renovação de autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular, que venceu em 28/06/2017.

3. Por recomendar ao Prefeito Municipal a criação do próprio Sistema Municipal de Educação em 2018.

4. Por determinar que a Prefeitura Municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2018.

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 007/2018

A large, empty rectangular frame with a thin black border, occupying the central portion of the page. This area is typically reserved for the main text or content of the document.